

ACÓRDÃO Nº 198/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.749/2013-4.
- 1.1. Apenso: 013.936/2013-1
2. Grupo II – Classe de Assunto: III - Consulta
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Presidente em exercício da Câmara dos Deputados, Deputado Federal André Luiz Vargas Ilário, Primeiro-Vice-Presidente, a respeito “da compatibilidade do exercício de atividade profissional, no setor público ou na iniciativa privada, por parlamentar que foi aposentado por invalidez, perante o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), regido pela Lei nº 7.087/1982, ou do Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC), disciplinado pela Lei nº 9.506/1997”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente consulta, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92 c/c o art. 264 do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar à Presidência da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. o ex-Deputado Federal aposentado por invalidez, sob o regime do IPC, disciplinado pela Lei nº 7.087/1982, ou do PSSC, disciplinado pela Lei nº 9.506/1997, que vier a exercer funções, empregos ou cargos públicos, em qualquer das esferas da Federação, sujeita-se ao cancelamento do benefício, observado o devido processo legal, inclusive a reavaliação médica, tendo em vista que o pressuposto da aposentadoria por invalidez é o impedimento de exercício de atividade laboral;

9.2.2. ex-Deputado Federal aposentado por invalidez, sob o regime do IPC ou do PSSC, que vier a exercer atividade profissional na iniciativa privada, sujeita-se ao cancelamento do benefício, observado o devido processo legal, inclusive a reavaliação médica, tendo em vista que o pressuposto da aposentadoria por invalidez é o impedimento de exercício de atividade laboral;

9.2.3. é possível ao ex-Deputado Federal, aposentado por invalidez, prestar serviços à Administração Pública, mediante contrato regularmente processado nos moldes da Lei nº 8.666/1993, em qualquer modalidade e em igualdade de condições com outros eventuais interessados, desde que tal contratação não conduza ao reconhecimento da insubsistência dos pressupostos que fundamentaram a aposentadoria, sob pena de cancelamento do benefício, na forma do art. 46 da Lei nº 8.213/1991;

9.2.4. é possível ao ex-Deputado Federal aposentado por invalidez prestar serviços de forma filantrópica ou graciosa, nos termos da Lei nº 9.608/1998, desde que as atividades desenvolvidas não conduzam ao reconhecimento de insubsistência dos pressupostos que fundamentaram a aposentadoria, sob pena de cancelamento do benefício, na forma do art. 46 da Lei nº 8.213/1991;

9.2.5. a única hipótese de exercício de atividade com limitações é a recuperação parcial da capacidade laborativa, nos moldes do art. 47, inciso II, da Lei 8.213/1991, devendo ser aplicada a gradação de suas alíneas “a” a “c” até a cessação definitiva do benefício pago pela Câmara dos Deputados, no prazo máximo de dezoito meses após ser declarado apto por junta médica para o exercício de atividade diversa daquela em que se deu a inativação;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à Presidência da Câmara dos Deputados;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 7/2/2018 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0198-04/18-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral